

P. P. P. P.
 PROTOCOLO GERAL
 N. 467/39



ASSUNTO
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

— SECÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019. A. A. 00 404-19 193
 P. P. P. P. 40005/2019

ASSUNTO _____

INTERESSADO *José Fernandes Mattos*

ANEXOS _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	<i>D. D. U. 307</i>	<i>21</i>	<i>6</i>	<i>39</i>	19		
2					20		
3					21		
4					22		
5					23		
6					24		
7					25		
8					26		
9					27		
10					28		
11					29		
12					30		
13					31		
14					32		
15					33		
16					34		
17					35		
18					36		

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 307

21 de Junho de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.T.T. 467/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 1 do Caminho de Sepetiba, em Santa Cruz.

É interessado no terreno em apreço o Sr. JOSÉ FERNANDES MATTOS, julgado proprietario do seu dominio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações.

A Comissão,
D.O. de 4-7-39, fls. 15.925
A. L. Silva

DESPACHO: "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente. Remeta-se o processo á DDU, para os devidos fins."

Rio, 19/6/1939

Aprovado em sessão de hoje
Rio, 19/6/39
a) H. D.

RELATORIO

H. D.

JOSÉ FERNANDES MATTOS, em cumprimento às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, declara que é foreiro do lote nº 1 do Caminho de Sepetiba, em Santa Cruz, apresentando: a respectiva carta de aforamento nº 378, expedida em seu nome, em data de 30/4/1928, pela Diretoria do Patrimonio Nacional e devidamente registrada e o recibo nº 990, expedido em 25/3/1939 pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, correspondente a fóros no exercício de 1939, na importância de Rs. 227\$600.

A concessão foi efetuada sob a condição de revisão cadastral.

Os documentos estão regulares, devendo o processo ser enviado á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1939.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -